



17 - RELCOM  
17-1564/1995

Folha n.º 06 do proc.  
n.º 587 de 19 95

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-1148/1995

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 587/95.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, dispõe sobre a criação da "Casa Municipal de Apoio à Mulher", objetivando a prestação gratuita de assistência social e de atendimento jurídico à mulheres que tenham sofrido qualquer tipo de violência doméstica, bem como a seus filhos menores de 14 anos, e acolhimento quando for considerado necessário, devendo, para tanto, dispor de acomodações suficientes para o pernoite, a alimentação e higiene de pelo menos 20 pessoas.

Dispõe, ainda, da criação de novas unidades caso haja esgotamento da capacidade de atendimento da Casa Municipal de Apoio à Mulher.

A matéria encontra amparo nos artigos 13, I; 221; e 224, "caput" e incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública, no aspecto que lhe compete analisar, opina favoravelmente à matéria, tendo em vista a utilização de recursos humanos já existentes na Administração, sem a criação de novos cargos, através do remanejamento de servidores pelo Executivo (artigo 5º do projeto).

A Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, analisando a matéria, considera-a altamente meritória, posto que os programas de atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica, hoje existentes tanto no Estado como no Município, são insuficientes para atender a demanda de casos que crescem a cada dia nesta cidade.

Por entendermos ser um dever do Estado e direito do cidadão, como previsto na nossa Lei Orgânica, a criação e manutenção de abrigos para mulheres e crianças vítimas de violência doméstica, é que opinamos favoravelmente à propositura.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao)



# Câmara Municipal de São Paulo

aspecto financeiro, nada tem a opôr, posto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Sala das Comissões Reunidas em, 21/08/95

B.T.A.A  
m3

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Darcio
- Tatlo
- Aurélio Noronha
- Gilson Barreto
- José Menton
- J. J. F. F. F.
- Manoel da
- Nelo
- D. S. S.

*[Handwritten signatures and initials for the Constitution and Justice Commission]*

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Álvaro
- Alex Freva
- Alberto
- A. J. J.
- E. G. G.
- V. P. P.

*[Handwritten signatures and initials for the Public Administration Commission]*

## COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

- Eduardo M. Cardoso
- Ana Martins
- Paulo Sérgio
- João Paulo
- Mário Dias
- Roberto T. T.
- Sérgio Rossi

*[Handwritten signature and initials for the Health, Social Promotion and Work Commission]*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Almir
- E. S. S.
- Mohamed
- Hanna Khan
- Z. Z. Z.
- Nelson Proença
- Odilon
- V. V. V.
- LEVI RUFINO

*[Handwritten signatures and initials for the Finance and Budget Commission]*